



ANEXO I

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa física para locação de imóvel para funcionamento da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – IPSMCN.
- 1.2 O presente Termo de Referência visa dar detalhes do imóvel a ser locado para atender a demanda do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A solicitação da **Contratação de pessoa física para locação de imóvel para funcionamento da sede do IPSMCN** é de suma importância para atender as necessidades da mesma autarquia.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A dispensa de licitação obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº8.666, de 21.06.1993, Art.24, inciso X, com suas alterações e todas demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR DE 11 (DOZE) MESES
01	Locação de imóvel para funcionamento da sede do Instituto de Previdência Social de Coelho Neto – IPSCN, situado na rua Senador Petrônio portela, nº 20, Conjunto Duartao, Coelho Neto-MA.	R\$ 1.745,46	R\$ 19.200,06



5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que o Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto- IPSCN, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificado.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. Dispensável de licitação

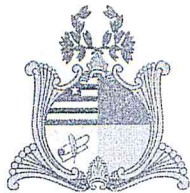
7. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado referente a locação de imóvel, após a comprovação de que a pessoa física CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRONICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085\2010 APROVADA PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

8.2.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o



protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos causados decorrentes.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo Serviço (FGTS) e os Tributos Federais.

8.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento.

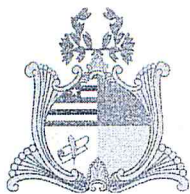
8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes

9.2. A Contratada se obriga a:

- a) prestar os Serviços no prazo estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidades e preços.
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto Contratado;
- c) Identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento dos Serviços;
- d) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- e) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, fax e outros dados que forem importantes.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando do



fornecimento dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- j) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Instituto de Previdência Social o Município de Coelho- IPSCN obriga-se:

- a) emitir as respectivas Ordem de serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo
- f) efetuar os pagamentos á CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelos descumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666\93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e ao contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviços ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

11.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviços.

11.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a previa defesa;

11.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto-IPSCN;

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos próprios do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto-IPSMCN.